



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO	007/2021
ASSUNTO	Pagamento sem processo de despesas
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Edi Venâncio de Oliveira

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, informar a V. Excia., que em análise realizado por esta controladoria nas Contas Bancárias da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT, podemos identificar que existem diversos Pagamentos sem o devido processo legal de despesa contrariando o Capítulo III, Da Despesa, da Lei nº 4.320/1964, que diz:

Art. 58 - O empenho de despesa e o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Paragrafo 1º - Ressalvado o disposto no art. 67 do Constituição Federal, e vedado aos Municípios empenhar, no ultimo mês do mandato do prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no Orçamento vigente.

Paragrafo 2º - Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do termino do mandato do prefeito.

Paragrafo 3º - As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade publica.

Paragrafo 4º - Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos paragrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuizo da responsabilidade do prefeito nos termos do art. 1, V, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Art. 60 - *E vedada a realização de despesa sem prévio empenho.*

Paragrafo 1º - *Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.*

Paragrafo 2º - *Sera feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.*

Paragrafo 3º - *E permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.*

Art. 61 - *Para cada empenho sera extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicara o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.*

Art. 62 - *O pagamento da despesa só sera efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*

Art. 63 - *A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo credito.*

Paragrafo 1º - *Essa verificacao tem por fim apurar:*

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importancia exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importancia, para extinguir a obrigação.

Paragrafo 2º - *A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou servicos prestados tera por base:*

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do servico.

Art. 64 - *A ordem de pagamento e o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.*



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Paragrafo unico - A ordem de pagamento so podera ser exarada em documentos processados pelos servicos de contabilidade.

Art. 65 - O pagamento da despesa sera efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituidos por estabelecimentos bancários.

Orientações:

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências **no caráter de urgência**, conforme determina a Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:

RECOMENDO ao Excelentíssimo Edi Venâncio de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal), a tomar as providencias necessárias de regularização, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no prazo **Maximo de 30 dias**, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligencias, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

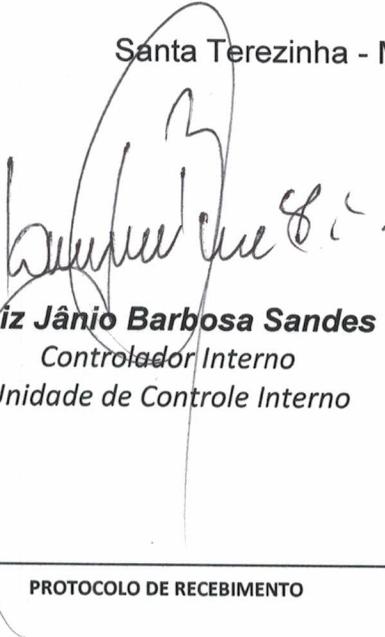


**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

VII – Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, **sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.**

Santa Terezinha - MT, 18 de Agosto de 2021.


Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Unidade de Controle Interno

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Ao Senhor Presidente ____/____/____ Assinatura: _____
